

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013

CASTRO, 10 DE JUNHO DE 2026 • 3407 • 10 PÁGINAS

LEIS

Lei nº 4339 de 9 de junho de 2026.

Institui o Programa Municipal Bolsa Atleta no Município de Castro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída o Programa Municipal Bolsa Atleta, no âmbito do Município de Castro, destinado à concessão de auxílio financeiro a atletas e paratletas que representem oficialmente o Município em competições esportivas oficiais de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional.

§1º O benefício será concedido conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento próprio.

§2º Poderão ser beneficiados atletas e paratletas vinculados a modalidades reconhecidas por federações, confederações, ligas ou entidades esportivas oficialmente constituídas.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal Bolsa Atleta:

- I – incentivar a prática esportiva como instrumento de inclusão social, promoção da cidadania e melhoria da qualidade de vida;
- II – apoiar financeiramente atletas e paratletas, contribuindo para sua formação, e desenvolvimento esportivo;
- III – garantir condições para o desenvolvimento técnico, físico e competitivo dos beneficiados;
- IV – promover a representatividade do Município em competições esportivas oficiais;
- V – fortalecer as políticas públicas municipais de incentivo ao esporte;
- VI – valorizar os atletas e paratletas que representem oficialmente o Município; e
- VII – estimular a formação esportiva e a continuidade da participação em competições oficiais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 08:25:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ppc49192ae8e9>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 23:47:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe61a6c2ba7291>





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO III

CATEGORIAS E VALORES

Art. 3º O Programa Municipal Bolsa Atleta contemplará as seguintes categorias:

I – Bolsa Atleta e Paratleta Base;

II – Bolsa Atleta e Paratleta Juvenil; e

III – Bolsa Atleta e Paratleta Adulto.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – atletas e paratletas de base os beneficiários com idade entre 12 (doze) e 14 (quatorze) anos;

II – atletas e paratletas juvenis os beneficiários com idade entre 15 (quinze) e 17 (dezessete) anos; e

III – atletas e paratletas adultos os beneficiários com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§ 2º A classificação etária observará a idade do beneficiário em 1º de fevereiro do ano da concessão do benefício.

§ 3º As categorias poderão observar subsidiariamente os regulamentos das respectivas federações e confederações esportivas, desde que não contrariem os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º A Bolsa Atleta será concedida aos beneficiários nos seguintes valores:

I – Bolsa Atleta e Paratleta Base, destinada a atletas e paratletas com idade entre 12 (doze) e 14 (quatorze) anos, no valor correspondente a 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município – UFM por beneficiário;

II – Bolsa Atleta e Paratleta Juvenil, destinada a atletas e paratletas com idade entre 15 (quinze) e 17 (dezessete) anos, no valor correspondente a 9 (nove) Unidades Fiscais do Município – UFM por beneficiário; e

III – Bolsa Atleta e Paratleta Adulto, destinada a atletas e paratletas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, no valor correspondente a 17 (dezessete) Unidades Fiscais do Município – UFM por beneficiário.

§ 1º O beneficiário da Bolsa Atleta poderá recebê-la cumulativamente com outras bolsas ou benefícios oriundos de programas de permanência estudantil ou de incentivo ao ensino, pesquisa, iniciação científica e extensão.

§ 2º Será assegurada a destinação mínima de aproximadamente 20% (vinte por cento) das bolsas ao paradesporto, desde que haja candidatos habilitados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 08:25 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p9649192ae8e69>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 23:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pe61a6c2ba7291>





Prefeitura Municipal de Castro

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º. Poderão ser beneficiários do Programa Municipal Bolsa Atleta os atletas e paratletas que atendam aos seguintes requisitos:

I – Para a concessão da Bolsa Atleta e Paratleta Base e Juvenil, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir idade compatível com a categoria, nos termos do art. 3º desta Lei;
- b) estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, ou ter concluído o ensino médio, no caso de beneficiário com até 17 (dezessete) anos de idade;
- c) não estar cumprindo punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação da respectiva modalidade esportiva;
- d) apresentar desempenho técnico comprovado em competições oficiais;
- e) manter atividade esportiva regular;
- f) apresentar autorização do pai ou responsável legal, bem como comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta ou paratleta menor de 18 (dezoito) anos;
- g) apresentar rendimento escolar satisfatório, quando exigido para atletas e paratletas em idade escolar;
- h) apresentar documentação exigida nesta Lei.

II – Para a concessão da Bolsa Atleta e Paratleta Adulto, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos até 1º de fevereiro do ano da concessão do benefício;
- b) apresentar plano anual de participação em competições oficiais e extraoficiais da respectiva modalidade esportiva;
- c) não estar cumprindo punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação da respectiva modalidade esportiva;
- d) apresentar desempenho técnico comprovado em competições oficiais;
- e) manter atividade esportiva regular;
- f) apresentar rendimento escolar satisfatório, quando exigido para atletas e paratletas em idade escolar; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 08:25 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9649192ae8e69>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 23:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe61a6c2ba7291>





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

g) apresentar a documentação exigida nesta Lei.

Parágrafo único: Consideram-se competições oficiais aquelas reconhecidas por federações, confederações, ligas ou entidades esportivas oficialmente constituídas.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO E CONCESSÃO

Art. 6º. A Bolsa Atleta será concedida pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, conforme critérios de conveniência e oportunidade, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 5º desta lei.

Parágrafo único. Será garantida a representatividade de várias modalidades esportivas por questão da concessão do Bolsa Atleta, conforme inscrições realizadas pelos interessados.

Art. 7º. A seleção dos beneficiários será realizada por Comissão Especial de Seleção composta por:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes;

II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esportes; e

III – 2 (dois) representantes técnicos das modalidades esportivas integrante da Secretaria Municipal de Esportes.

IV – 02 (dois) representantes de Associações Esportivas do Município de Castro.

§1º. Na ausência de profissional técnico especializado na modalidade esportiva, caberá ao Secretário Municipal de Esportes indicar representante com conhecimento técnico compatível.

§2º A participação da Comissão Especial não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art 8º. Para fins de seleção dos beneficiários, serão considerados os seguintes critérios objetivos:

I – resultados obtidos em competições oficiais;

II – níveis das competições disputadas (municipal, regional, estadual, nacional ou internacional);

III- frequência e regularidades em treinamentos;

IV - desempenho técnico esportivo;

V – condição socioeconômica do candidato;

VI – relevância da competição para o desenvolvimento esportivo municipal; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 08:25:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/ps9c49192ae8e69>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 23:47:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pe61a6c2ba7291>





Prefeitura Municipal de Castro

VII- interesse público esportivo da modalidade.

Art 9º. O requerimento da Bolsa Atleta deverá ser protocolado junto ao órgão municipal competente, mediante formulário próprio acompanhado dos seguintes documentos:

- I – documento de identidade e CPF;
- II – comprovante de residência;
- III – declaração de matrícula escolar, quando exigida;
- IV – autorização do responsável legal, quando aplicável; e
- V – comprovante de renda familiar.

Art. 10. É de responsabilidade do candidato reunir e apresentar a documentação necessária para análise do pedido.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 11. A Bolsa Atleta terá caráter individual, temporário e não remuneratório, com duração máxima de 10 (dez) meses, admitida renovação mediante comprovação da manutenção dos requisitos exigidos.

§ 1º. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário.

§ 2º. O número de bolsas concedidas observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 3º. A concessão de Bolsa Atleta, não gera vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 12. São obrigações do beneficiário:

- I- representar o Município de Castro quando convocado;
- II – utilizar a identificação visual do Município em uniformes e materiais esportivos;





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- III - manter conduta ética, disciplinada e compatível com os princípios esportivos;
- IV - apresentar relatórios periódicos de atividades;
- V - prestar contas dos recursos recebidos, quando exigido; e
- VI - autorizar o uso institucional de sua imagem, voz, nome e apelido .

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A prestação de contas deverá ser apresentada trimestralmente perante a Secretaria Municipal de Esportes.

§1º A prestação de contas conterá:

I - relatório de atividades esportivas desenvolvidas, demonstrando que o abeneficiário se manteve em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício;

II - comprovantes de participações em treinamentos e competições;

III - documentos comprobatórios da correta aplicação do recurso, quando exigido.

§2º A prestação de contas poderá ser realizada por meio físico, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§3º. A Comissão Especial de Seleção reunir-se-á trimestralmente para análise das prestações de contas e avaliação da continuidade do benefício.

§ 4º. A não apresentação ou reprovação da prestação de contas poderá acarretar:

I - suspensão do benefício;

II - cancelamento da bolsa;

III - devolução dos valores recebidos indevidamente; e

IV - impedimento de participação em futuros programas municipais de incentivo ao esporte até a regularização da pendência.

CAPÍTULO IX

DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art 14. A Bolsa Atleta poderá ser cancelada ou suspensa nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento das disposições desta Lei;

II - abandono, ou seja, dispensado dos treinamentos e prática esportiva;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 08:25:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p9c4f912ae8e69>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 23:47:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pe61a6c2ba7291>





Prefeitura Municipal de Castro

- III – apresentação de informações falsas;
- IV – utilização indevida dos recursos;
- V – inaptidão técnica, médica ou disciplinar devidamente justificada; e
- VI – aplicação de punição disciplinar por órgão da Justiça Desportiva por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- VII – mudança de domicílio quando se trata de beneficiário da categoria de base ou juvenil.

Art. 15. A suspensão ou o cancelamento da Bolsa Atleta dependerá da instauração de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O beneficiário será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Da decisão caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º O recurso será analisado pela Comissão Especial de Seleção.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta:

- I – de dotações orçamentárias próprias;
- II – do Fundo Municipal de Esportes;
- III – de convênios e parcerias;
- IV – de transferências voluntárias;
- V – de emendas parlamentares;
- VI – de outras fontes legalmente autorizadas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo publicará edital anual para seleção dos beneficiários do Programa Municipal Bolsa Atleta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 08:25:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe61a6c2ba7291>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 23:47:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe61a6c2ba7291>





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 18. A relação dos beneficiários do Programa Municipal Bolsa Atleta deverá ser disponibilizada no Portal da Transparência do Município, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 9 de junho de 2026.



Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
10/06/2026 08:25:14

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 08:25:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pe61a6c2ba7291>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 23:47:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pe61a6c2ba7291>

